



CASA PERFEITA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

CNPJ: 35.577.177/0001-30

Avenida Dom Hélder Câmara, 6644

Cachambi -Rio de Janeiro-RJ

TELEFONE: 21 3173-5368

casaperfeitaplanejados@gmail.com



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLAUSULA PRIMEIRA - PARTES CONTRATANTES

- 1.1 O CONTRATANTE, CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na melhor forma de direito, contrata em caráter irrevogável e irretratável a empresa CASA PERFEITA COMERCIO DE MOVEIS LTDA., DAICO/FATTO MÓVEIS PLANEJADOS, com sede AVENIDA DOM HÉLDER CÂMARA - CACHAMBI - RIO DE JANEIRO - RJ, inscrita no CNPJ 35.577.177/0001-30, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, para vender e faturar diretamente no nome do CONTRATANTE os produtos não são supracitados e os serviços são adequados, conforme as cláusulas e condições posteriores descritas:

CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO E PREÇO

- 2.1 O CONTRATANTE através dos pagamentos descritos no pedido anexo, integrante deste contrato, e providências contratuais complementares também constantes no presente contrato, receberá os produtos descritos e de fabricação das empresas mencionadas no pedido supracitado bem como a prestação dos serviços pertinentes, de acordo com os projetos anexos, os quais, vistados pelas partes, integram e constituem compromissos únicos deste contrato.
- 2.2 SERVIÇOS: Atendimento e interpretação das necessidades do cliente, através da demonstração de produtos na loja, orientação técnica e comercial, desenvolvimento de projetos, conferência das medidas do local de montagem, fornecimento de acessórios, transporte e montagem, desde a pré-venda até a conclusão de instalação conforme projetos integrantes deste contrato.
- 2.3 Todos os faturamentos de produtos, transportes e serviços serão faturados direta e exclusivamente pela CONTRATADA e a ele serão pagos pelo CONTRATANTE ou Agente Financeiro por ele contratado.
- 2.4 Não integram o presente contrato, o fornecimento de elementos decorativos, presentes nos projetos apenas a título de ilustração, tais como eletrodomésticos, granitos, tapetes, cortinas, espelhos, vidros, etc., ou seja, produtos não fabricados pela empresa DAICO/FATTO MÓVEIS PLANEJADOS, salvo nos casos de expressa opção do CONTRATANTE pela compra de produtos de outros fornecedores, comercializados pela CONTRATADA claramente descritos no pedido anexo.
- 2.5 Não farão parte do objeto deste contrato e nem será encargo da CONTRATADA a instalação ou alteração de pontos elétricos ou hidráulicos, ou qualquer outra atividade não concretamente relacionada no pedido ou adendo deste instrumento.
- 2.6 Caso o projeto final venha a ser modificado durante sua execução a pedido do CONTRATANTE, de forma que implique diferença de preços do valor negociado, este autoriza a CONTRATADA a emitir, a qualquer tempo, título correspondente à diferença de valores.



CASA PERFEITA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

CNPJ: 35.577.177/0001-30

Avenida Dom Hélder Câmara, 6644

Cachambi -Rio de Janeiro-RJ

TELEFONE: 21 3173-5368

casaperfeitaplanejados@gmail.com



CLAUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E GARANTIA

- 3.1 Após a assinatura deste contrato pelo CONTRATANTE, as partes se obrigam ao cumprimento do presente contrato de forma irrevogável e irretroatável, sendo vedado o cancelamento da venda por desistência ou arrependimento de qualquer das partes, nos termos do parágrafo 2º do artigo 40 do Código de Defesa do Consumidor.
- 3.2 Os produtos comprados serão entregues e os serviços de montagem executados pela CONTRATADA e/ou por meio de empresas especializadas, devendo os produtos serem entregues no prazo de 55 dias úteis da data da assinatura do projeto final, salvo quando especificado o Pedido na opção de VENDA FUTURA, sendo que os serviços de montagem serão iniciados em até 05 dias úteis da confirmação da entrega dos móveis no local. Caso seja constatado que algum componente tenha sofrido avaria durante o transporte ou durante a montagem, antes do término desta, o mesmo será trocado ou reparado em até 20 dias úteis a partir da constatação do fato.
- 3.3 É responsabilidade do CONTRATANTE deixar o local de entrega disponível para receber os produtos e nas condições necessárias à realização da montagem: proteção do piso com papel bobina ondulado (o mesmo pode estar instalado ou apenas fornecido para nossos colaboradores instalarem); liberação dos acessos à elevadores, energia elétrica, etc.; fornecimento das plantas hidráulicas e elétricas no início da montagem. Havendo necessidade da remoção de rodapé para instalação adequada do móvel, não será responsabilidade da CONTRATADA a recolocação do mesmo. Eventuais restrições do gênero poderão implicar em atrasos e serão considerados de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 3.4 No caso de apartamentos, se alguma peça, no ato da entrega, não couber no elevador ou escadas, a mesma deverá subir por empresa especializada em mudanças, ocorrendo por conta do CONTRATANTE o custo deste serviço.
- 3.5 Em caso de reformas, as mesmas deverão estar devidamente concluídas e os ambientes completamente limpos. A desmontagem e transporte de móveis já existentes é de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 3.6 Na indisponibilidade de acesso ao local da entrega na data estabelecida no presente, o CONTRATANTE deverá providenciar depósito alternativo para entrega imediata, cabendo-lhe os ônus respectivos. Nesse caso a nova data de entrega e montagem deverá respeitar uma nova programação da logística da CONTRATADA.
- 3.7 O CONTRATANTE autoriza desde já seus empregados ou funcionários do imóvel a assinar Notas Fiscais de entrega dos produtos e serviços, bem como formulário comprobatório da conclusão dos serviços, ressaltando eventuais divergências de projeto ou de qualidade.
- 3.8 É de responsabilidade do CONTRATANTE verificar a altura dos armários e abertura de portas, antes de executar rebaxos ou sancas de gesso, instalações de luminárias, cortinas, etc.
- 3.9 Fica aos cuidados do CONTRATANTE a retirada, antes da entrega dos móveis, de molduras de gesso, rodapés ou qualquer outro acabamento que interfira na instalação

dos produtos. Nossos técnicos estão aptos a prestar toda orientação necessária. Caso nossos técnicos tenham que retirá-los, não nos responsabilizamos por eventuais danos.

- 3.10 Até a data de instalação, o CONTRATANTE deverá entregar no imóvel, os eletrodomésticos com as medidas previstas no projeto, e plantas elétricas, hidráulicas, de gás, telefone e outras tubulações não aparentes, que possam ser danificadas com a instalação. A indisponibilidade dos eletros como fogão e forno implica na montagem da cozinha. Esta inobservância desobriga a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por eventuais incompatibilidades ou danos nas instalações e nos materiais, decorrentes da instalação, sendo obrigação do CONTRATANTE, imediato reparo para continuidade dos serviços.
- 3.11 Por ocasião da instalação, na eventual hipótese de se verificarem incompatibilidades, ausência de componentes, necessidades ou conveniência de reformulações e ampliações de projetos, os produtos complementares necessários envolverão nova contratação análoga ao presente.
- 3.12 A perfeita execução do projeto requer, durante a montagem, alguns ajustes de acabamento que poderão provocar resíduos e pó. Além disso, as embalagens dos nossos produtos após abertos geram volumes que ocupam espaços consideráveis. Após a conclusão da montagem, nossos técnicos estarão aptos a deslocá-los para locais previamente indicados pelo CONTRATANTE e farão a limpeza dos resíduos resultantes da montagem e manutenção dos ambientes.
- 3.13 Constituem obrigações da CONTRATADA: a) atender, dentro dos prazos convencionados, às solicitações da CONTRATANTE, no que diz respeito à entrega, montagem e instalação dos bens objeto deste instrumento, bem como, prestar assistência técnica decorrente de defeitos de fabricação; b) Ocorrendo prorrogação do prazo de montagem, por parte da CONTRATADA, decorrente de caso fortuito ou força maior, esta prorrogação será efetivada mediante prévia notificação à CONTRATANTE, antes mesmo de expirado o prazo de entrega e montagem do bem móvel; c) transmitir, no prazo de 10 (dez) dias, ao fabricante das irregularidades nos produtos fornecidos, sem que isso configure violação às obrigações contratuais; d) Executar a montagem dos móveis dentro da melhor técnica e zelo, obedecendo aos parâmetros de montagem e segurança estabelecidos pelos fabricantes; e) Providenciar a substituição dos bens ou partes com defeito de fabricação ou decorrente do processo de transporte ou montagem;
- 3.14 Na montagem, a CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade referente a: 1) Existência no local da montagem de sobras de obras de construção (tijolos, areia, etc.) ou mesmo de paredes frágeis ou de má qualidade, que impeçam uma sustentação robusta dos móveis; b) Existência de desníveis das paredes, impossibilitando a instalação a contento dos móveis de forma bem assentada, bem instalada e seguros; c) Ocorrência de focos de umidade ou constante e excessiva exposição ao sol ou à luminosidade além da possível infestação por insetos que possam a vir danificar os bens objeto do presente.
- 3.15 Os produtos do Fabricante DAICO/FATTO MÓVEIS PLANEJADOS possuem garantia contra eventuais defeitos aparentes e de fácil constatação, oriundos de fábrica, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da efetiva entrega e emissão da Nota Fiscal, e

garantia extra para produtos da marca do Fabricante DAICO/FATTO MÓVEIS PLANEJADOS, conforme o componente, pelos prazos seguintes: 05 (cinco) anos de garantia para o móvel e de 90 (noventa) dias para puxadores, dobradiças e aramados.

- 3.16 São causas de exclusão da garantia: o desgaste natural pelo uso, descoloração pelo tempo, diferenças de tonalidade, utilização dos produtos em condições anormais de uso (tais como sobrecarga de peso, incidência de fogo, umidade, contato prolongado com a água, infiltrações de líquidos, utilização de produtos abrasivos para limpeza, maresia, ferrugem, fungos, cupins, brocas e outros, por serem oriundos de agentes externos), a montagem ou desmontagem dos produtos por pessoas não credenciadas pela CONTRATADA e defeitos oriundos pela falta de manutenção periódica.
- 3.17 A CONTRATADA não está autorizado a manipular tubulações elétricas, hidráulicas, telefônicas, etc., sendo responsabilidade do CONTRATANTE a contratação de profissionais especializados nestas áreas, inclusive dedetização contra insetos, visando preservar seu investimento nos móveis, uma vez que avarias decorrentes destes fatores não são cobertas pela garantia, pois caracterizam uso inadequado.
- 3.18 A garantia contra defeitos de montagem dos produtos será prestada pela CONTRATADA por intermédio da empresa responsável pela montagem, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da efetiva assinatura do termo de conclusão do serviço de montagem. Decorrido esse prazo a CONTRATADA, prestará assistência técnica mediante a cobrança de Taxa de Visita, além das partes, peças e produtos necessários aos reparos, que também serão cobrados à parte.
- 3.19 A CONTRATADA não se compromete por qualquer acordo verbal feito por seus consultores de vendas ou instaladores sem que esteja declarado e constado por escrito no projeto firmado pela CONTRATADA com a CONTRATANTE.
- 3.20 Após o fechamento do contrato e medição final, só será admitida uma alteração por projeto. Alterações adicionais, será cobrado 5% (cinco por cento) do valor do projeto, por projeto alterado.

CLAUSULA QUARTA - PAGAMENTOS

- 4.1 Os pagamentos deverão ser feitos nas datas estipuladas no presente instrumento, independente do faturamento das mercadorias ou da finalização dos serviços, salvo quando citado por escrito em adendo a este contrato que o pagamento será mediante entrega dos móveis.
- 4.2 Todos os pagamentos dos valores aqui contratados deverão ser efetuados observando rigorosamente as condições e formas de pagamento e as datas estabelecidas no pedido anexo, integrante deste contrato, pois constituem compromissos assumidos com a Fábrica. No caso de atraso ou suspensão da entrega dos produtos e serviços por ordem ou culpa do CONTRATANTE o sujeitará a eventuais reajustes que venham a incidir sobre o preço durante o período dos atrasos ou suspensão, sendo que nenhuma suspensão ou atraso será motivo para cancelamento da compra, na forma estabelecida na cláusula 3.1 acima.



CASA PERFEITA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

CNPJ: 35.577.177/0001-30

Avenida Dom Hélder Câmara, 6644

Cachambi -Rio de Janeiro-RJ

TELEFONE: 21 3173-5368

casaperfeitaplanejados@gmail.com



- 4.3 Eventuais greves ou falta de matérias primas não constituirão descumprimento contratual, podendo ter atendimento com material similar disponível ou dilatação de prazos de entrega e de pagamentos em períodos idênticos.
- 4.4 Os pagamentos obedecerão rigorosamente as parcelas, formas, valores e datas descritas no pedido anexo, integrante deste contrato.
- 4.5 O atraso no pagamento do(s) título(s) sujeita o inadimplente ao pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), acrescida(s) da correção monetária, de acordo com a inflação e pelo maior índice oficial em vigor, mais juros de 12% (doze por cento) ao ano, e de multa contratual de 2% (dois por cento), sobre o valor do montante em aberto, até o efetivo adimplemento da obrigação, o que desde já o CONTRATANTE autoriza seja acrescido na parcela imediatamente subsequente.
- 4.6 No caso dos débitos não serem quitados no vencimento, ficará o CONTRATANTE desde logo constituído em mora, vencendo-se antecipadamente o total da dívida, depois de verificado o inadimplemento da 2ª parcela por mais de 15 dias vencida e não paga. A CONTRATADA fica autorizada a comunicar os órgãos de proteção ao crédito, bem como ajuizar a competente ação de execução direta do presente, pelos valores que estiverem em aberto, acrescidos de todas as despesas, inclusive os encargos descritos na cláusula 4.4, correção monetária, juros, custas processuais e honorários de advogado à base de 20% sobre o montante devido.
- 4.7 Fazendo o CONTRATANTE opção por financiamento, os títulos (boletos, cheques, autorização de débito em conta ou outra aceita pela CONTRATADA) referentes a esse contrato, serão entregues ao CONTRANTE, depois repassados ao Agente Financeiro no ato da aprovação do cadastro e permanecerão na posse deste até o último pagamento, razão pela qual, o CONTRATANTE isenta a CONTRATADA quanto a quaisquer ocorrências relativas aos pagamentos e títulos. As multas, juros e correção monetária, sejam elas decorrentes de inadimplemento ou não, obedecerão às regras constantes do contrato de financiamento firmado entre o CONTRATANTE e o Agente Financeiro, excluindo-se as aqui pactuadas, razão pela qual eventuais divergências deverão ser dirimidas diretamente entre o CONTRANTE e o Agente Financeiro, responsável pelos títulos e recebimentos.
- 4.8 Por se tratar de mercadoria sob encomenda, não será admitida a desistência da compra.

CLAUSULA QUINTA - DA CESSAO

- 5.1 O CONTRATANTE declara-se ciente que a empresa CASA PERFEITA COMERCIO DE MOVEIS LTDA., cederá o crédito decorrente da operação de venda parcelada, efetuada nesta data, descrita no item "Especificação da Operação", para Instituição Financeira, a qual ficará sub-rogada em todos os direitos da cedente inclusive o de receber o valor das parcelas nas datas avençadas, por meio de ficha de compensação, débito em conta corrente, cheques ou qualquer outro meio que tenha sido indicado pelo CONTRATANTE e aceito pela cedente. A empresa CASA PERFEITA COMERCIO DE MOVEIS LTDA., autoriza a cessão parcial ou integral do crédito nas vendas a prazo. O crédito será sujeito à aprovação da financeira.

CLAUSULA SEXTA - DA RESERVA DE DOMINIO

- 6.1 Por força de pacto de reserva de domínio, aqui expressamente instituído, e aceito pelas partes, fica reservada a CONTRATADA a propriedade do(s) objeto(s) descrito(s) no pedido e projetos anexos, até que seja liquidada a última das prestações mencionadas no referido pedido.
- 6.2 A posse do(s) objeto(s) descrito(s) no pedido anexo, fica sendo do CONTRATANTE, a partir desta data, mas se o mesmo faltar com o pagamento de qualquer das prestações ficará desde logo constituído em mora e obrigado, sob as penas da lei, a restituir incontinenti o(s) objeto(s) condicionalmente adquirido(s), restituição essa que se fará amigavelmente ou conforme o disposto no art. 1070 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 6.3 Fica facultado a CONTRATADA, no caso de mora ou arrependimento do CONTRATANTE, optar pela rescisão deste contrato ou pela cobrança judicial dos títulos assinados.
- 6.4 A falência do CONTRATANTE também resolve este contrato, podendo a CONTRATADA reivindicar da massa os bens condicionalmente vendidos.
- 6.5 Enquanto não tiver pago integralmente o preço, obriga-se o CONTRATANTE a manter em perfeito estado de conservação o(s) bem(ns) de cuja posse se integra neste ato, defendendo-o da turbação de terceiros.
- 6.6 É assegurado a CONTRATADA o direito de ceder ou transferir os direitos e ações que lhe cabem no presente contrato, dispensado o prévio consentimento do CONTRATANTE.
- 6.7 Ocorrendo rescisão deste contrato por culpa do CONTRATANTE, efetuar-se-á a avaliação do objeto restituído para verificar a sua depreciação, sendo descontado o valor restante e o valor das prestações vencidas e não pagas, acrescido dos encargos de financiamento.
- 6.8 Uma vez satisfeitas as parcelas assumidas, na sua totalidade, os bens passarão a integrar o patrimônio da CONTRATANTE, deles passando a dispor de forma livre de quaisquer ônus.

CLAUSULA SETIMA - DA ENTREGA FUTURA

- 7.1 Entende-se por Venda Futura, aquela que não pode ser conferida de imediato, seja por motivo da obra não estar concluída ou por solicitação do CONTRATANTE.
- 7.2 O Prazo de Entrega deverá ser acordado na negociação e constará no pedido, parte integrante deste Instrumento. O CONTRATANTE deverá solicitar com antecedência mínima de 60 dias, a conferência de medidas para adequação do projeto as medidas finais da obra pronta.
- 7.3 Caso a alteração implique em restituição de valores, esta será efetivada mediante a aquisição e/ ou troca por produtos fabricados pela DAICO/FATTO MÓVEIS PLANEJADOS
- 7.4 Caso o projeto aprovado seja modificado, por diferença de medidas, pedido ou mediante autorização do CONTRATANTE, durante sua execução, poderá a CONTRATADA emitir,



CASA PERFEITA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

CNPJ: 35.577.177/0001-30

Avenida Dom Hélder Câmara, 6644

Cachambi -Rio de Janeiro-RJ

TELEFONE: 21 3173-5368

casaperfeitaplanejados@gmail.com



a qualquer tempo, o título correspondente a diferença de preço, ficando, para tanto, desde já autorizada.

CLAUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO DAS CLAUSULAS

- 8.1 Na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas deste, a eventual tolerância ou concessão das partes não implicará em alteração ou novação contratual e nem impedirá de exercer, a qualquer momento, todos os direitos que lhes são assegurados.
- 8.2 A CONTRATADA oferece assistência técnica permanente aos seus produtos. Os custos de reparos, quando não cobertos pela garantia de fábrica, serão cobrados da CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA - ELEIÇÃO DE FORO

- 10.1 As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de RIO DE JANEIRO para dirimir eventuais dúvidas e ações judiciais envolvendo o ora pactuado e, por estarem assim convenionadas, firmam o presente em duas vias e na presença de duas testemunhas.

CONTRATADA:

CASA PERFEITA COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

CONTRATANTE: